



**SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS
FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE
ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.**
Código Sindical Nº 020.406.91010-8 C.N.P.J./MF Nº 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@ig.com.br
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Nº 46000.017643/01-82
Rua Barra Funda, 933 - 2º Andar cj. 03 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP 01152-000

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2010/2011

**SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS
FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE
ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO – SINTECESTA.**

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO
DE SÃO PAULO - SAGASP**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE
SÃO PAULO – SINCOVAGA**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO – SINTECESTA**, com base territorial nos municípios: Arujá, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embu, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana do Parnaíba, São Paulo e Taboão da Serra, Código Sindical nº 020.406.91010-8, Registro no MTE nº 46000.009156/2004-99, inscrito no CNPJ sob nº 05.642.189/0001-30, com sede na Rua Barra Funda nº 933 – 2º andar, conjunto 03 – Barra Funda – São Paulo – CEP 01152-000, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Elísio Golberto**, RG 7.150.862-4, CPF 692.970.538-15, e assistido por seu advogado, **Fabiana Ramos Siqueira**, OAB/SP nº 187.507 conforme procuração anexa, e de outro, como representantes das categorias econômicas, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SAGASP**, Entidade sindical de primeiro grau, CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical - Processo nº 46010.004856/2005-59, SR06781, com sede na Av. Senador Queirós nº 605 – 23º andar - Conjunto 2312 - SP - CEP 01026-001, Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27/08/2010, neste ato representado por seu Presidente, **Algirdas Antonio Balsevicius**, RG 2.776.222, CPF 172.901.128-49 e assistido pelo advogado, **João Antonio Navarro Belmonte**, OAB/SP nº 25.922 conforme procuração anexa, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ nº 49.087.273/0001-04; Carta Sindical Processo nº 1.1131 e SR 02303 com base territorial no Estado de São Paulo, com sede na Rua 24 de Maio nº 35 – 13º andar – Conj. 1312/1315 – CEP 01041-001 – São Paulo – SP, Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23/06/2010, neste ato representado pelo seu Presidente, **Álvaro Luiz Brazadin Furtado**, CPF nº



**SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS
FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE
ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.**
Código Sindical Nº 020.406.91010-8 C.N.P.J./MF Nº 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@ig.com.br
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Nº 46000.017643/01-82
Rua Barra Funda, 933 - 2º Andar cj. 03 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP 01152-000

045.467.768-53 e assistido por seu advogado, **Maurício Dias de Andrade Furtado**, OAB/SP 220.947, conforme procuração anexa, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª CLÁUSULA – REAJUSTAMENTO OU REAJUSTE SALÁRIAL: Os salários serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2010, mediante a aplicação do percentual de 7,25% (sete vírgula vinte e cinco por cento) incidente sobre os salários já reajustados nesse mês.

2ª CLÁUSULA – SALÁRIO DE ADMISSÃO: Ficam estipulados para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho o salário de **R\$ 726,00** mensais, a partir de setembro de 2010, exceção feita aos Office-boys e faxineiros, cujo piso será o constante abaixo:

- a) Office-boyR\$ 530,00
- b) Faxineiro.....R\$ 660,00

Parágrafo único – Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

3ª CLÁUSULA – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 15 DE SETEMBRO DE 2009 ATÉ 30 DE AGOSTO DE 2010: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no Período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15/09/2009	1,0725
De 16/09/2009 a 15/10/2009	1,0663
De 16/10/2009 a 15/11/2009	1,0601
De 16/11/2009 a 15/12/2009	1,0539
De 16/12/2009 a 15/01/2010	1,0478
De 16/01/2010 a 15/02/2010	1,0417
De 16/02/2010 a 15/03/2010	1,0356
De 16/03/2010 a 15/04/2010	1,0296
De 16/04/2010 a 15/05/2010	1,0236
De 16/05/2010 a 15/06/2010	1,0177
De 16/06/2010 a 15/07/2010	1,0117
De 16/07/2010 a 15/08/2010	1,0058
A partir de 16/08/2010	1,0000

4ª CLÁUSULA - COMPENSAÇÃO: No reajustamento previsto nas cláusulas 01 e serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 15/09/09 a 15/08/10, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

5ª CLÁUSULA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.



SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.
Código Sindical Nº 020.406.91010-8 C.N.P.J./MF Nº 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@ig.com.br
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Nº 46000.017643/01-82
Rua Barra Funda, 933 - 2º Andar cj. 03 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP 01152-000

6ª CLÁUSULA – SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA: Será garantido ao empregado admitido para substituir outro o menor salário pago ao exercente da mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

7ª CLÁUSULA – HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal. A compensação da duração diária de trabalho – obedecidos os preceitos legais – fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que não ultrapassem 120 (cento e vinte) horas e sejam compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário, não sendo considerado para compensação domingos ou feriados.

c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto no “caput” desta cláusula, obrigando-se a empresa a consignar no comprovante de pagamento mensal de salário a posição do saldo de tais horas;

d) as horas extras realizadas em domingos ou feriados, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal.

e) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

f) quando o trabalhador ou empregado sair de férias, o saldo de horas compensadas, poderá ocorrer através do pagamento do saldo existente ou prolongamento das férias, em quantidade de dias equivalentes ao número de horas acumuladas.

g) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

8ª CLÁUSULA - ABONO POR ANUÊNIO

Com o objetivo de estimular a permanência do empregado em seus quadros, a empresa pagará ao empregado que tenha completado 3 (três) anos de trabalho para a mesma empresa, um abono mensal por tempo de serviço de 1% (um por cento) do salário do empregado, por ano de trabalho contado a partir do terceiro e, limitado ao teto máximo de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal.

Parágrafo Único – O abono por tempo de serviço não tem natureza salarial e não produz qualquer outro efeito de natureza remuneratória, mesmo para fins de equiparação, não se incorporando à remuneração e tampouco servindo de base de cálculo de encargos sociais, sendo devido a partir do mês



**SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS
FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE
ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.**
Código Sindical Nº 020.406.91010-8 C.N.P.J./MF Nº 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@ig.com.br
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Nº 46000.017643/01-82
Rua Barra Funda, 933 - 2º Andar cj. 03 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP 01152-000

seguinte àquele em que o empregado completar o prazo previsto no caput da presente CLÁUSULA.

9ª CLÁUSULA – CONCESSÃO DE FÉRIAS INÍCIO DAS FÉRIAS:

a) - O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

b) - **FÉRIAS EM DEZEMBRO, COLETIVAS OU INDIVIDUAIS:** Na hipótese de férias concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo, recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

c) - **ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:** As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido pelo empregado por ocasião do aviso de férias, exceto quando as férias ocorrerem nos meses de janeiro, novembro e dezembro.

d) - **COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

10ª CLÁUSULA – COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

11ª CLÁUSULA – ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE: O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares, limitados a 2 (dois) por ano, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 5 (cinco) dias, comunicado à empresa, com indispensável comprovação posterior.

12ª CLÁUSULA – ESTABILIDADE – AUXÍLIO DOENÇA: Fica estabelecida garantia de emprego de 60 (sessenta) dias, após a alta da Previdência Social, ao empregado afastado por auxílio doença.

13ª CLÁUSULA – ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

§ 1º - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

§ 2º - Fica assegurada a estabilidade prevista no caput desta cláusula, se a empregada demitida comprovar – com documento fornecido pelo Instituto Previdenciário – em até 60 (sessenta) dias após a dispensa, que quando do ato de sua demissão já se encontrava grávida.

14ª CLÁUSULA – ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto nº 3.048/99, e entendimento da súmula nº 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicas ou odontológicas, firmadas por profissionais



SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.
Código Sindical Nº 020.406.91010-8 C.N.P.J./MF Nº 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@ig.com.br
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Nº 46000.017643/01-82
Rua Barra Funda, 933 - 2º Andar cj. 03 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP 01152-000

habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único – Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 5 (cinco) dias de sua emissão.

15ª CLÁUSULA – ALTA MÉDICA: No caso de “alta médica” concedida pelo INSS, a empresa que se recusar a reintegrar, imediatamente, o empregado, mediante avaliação própria, efetuará o pagamento dos dias não cobertos por aquele Órgão, até a solução do impasse.

16ª CLÁUSULA – AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único: Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes, que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.

17ª CLÁUSULA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador dispensado do pagamento de salários, sempre que no curso do aviso prévio, o empregado apresentar comprovação de obtenção de novo emprego através de correspondência da futura empresa solicitando seu afastamento.

Parágrafo único – Caso a Empresa necessite, solicitará a permanência do mesmo por um período de até 5 (cinco) dias após o prazo do aviso prévio dado, para encerramento de pendências.

18ª CLÁUSULA – READMISSÃO SEM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do efetivo desligamento.

19ª CLÁUSULA - TEMPORÁRIOS.

Ficam assegurados aos trabalhadores temporários os direitos estipulados na legislação específica, na legislação complementar e na Constituição Federal, destacando-se os seguintes:

- Remuneração equivalente àquela percebida pelos empregados da mesma categoria da empresa tomadora ou cliente, calculado à base da jornada legal;
- Férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) e 13º Salário proporcional ao período trabalhado;
- FGTS nos termos da Lei nº 8.036/90;
- O Contrato de Trabalho Temporário deverá ser escrito e vigorará enquanto perdurar a necessidade transitória da empresa tomadora ou cliente, não podendo exceder o prazo previsto na legislação específica, no mesmo tomador de serviços, devendo o trabalhador receber sua quitação, findo cada Contrato, em cada empresa tomadora ou cliente.
- A quitação do empregado temporário será efetuada até 10 (dez) dias após o término de seu contrato.

§ 1º – Os trabalhadores temporários que permanecerem por mais de 15 (quinze) dias de trabalho, na



SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.
Código Sindical Nº 020.406.910/10-8 C.N.P.J./MF Nº 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@ig.com.br
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Nº 46000.017643/01-82
Rua Barra Funda, 933 - 2º Andar cj. 03 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP 01152-000

mesma empresa tomadora ou cliente, contribuirão com a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, na mesma forma do contido no artigo 452 da CLT.

§ 2º – As empresas descontarão dos trabalhadores temporários com mais de 15 (quinze) dias de trabalho, o mesmo valor do desconto da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA e ASSISTENCIAL, efetuados dos empregados das empresas tomadoras ou clientes.

20ª CLAUSULA – INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na mesma empresa, sem prejuízo do direito ao aviso-prévio a que fizer jus.

21ª CLÁUSULA – FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

22ª CLÁUSULA – ABONO DE FALTA À MÃE TRABALHADORA: A trabalhadora que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, comprovada nos termos da cláusula 14, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

§ 1º - O direito previsto no “caput” somente será extensivo ao pai trabalhador se o mesmo comprovar sua condição de único responsável;

§2º - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador obedecidas as condições estabelecidas no caput desta cláusula.

23ª CLÁUSULA – AUSENCIAS LEGAIS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, no artigo 10, § 1º das Disposições Transitórias da Constituição Federal e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- a) 3 (três) dias úteis de trabalhos consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- b) 3 (três) dias úteis de trabalhos consecutivos, em virtude do casamento;
- c) 5 (cinco) dias úteis de trabalhos consecutivos, ao pai, no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- d) 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;
- e) Nos termos da Lei nº 9.853, de 27/10/99 (DOU de 28/10/99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.

§ 1º – Assegura-se o direito à ausência remunerada ao empregado, para levar ao médico, a fim de internação ou consulta, filho menor ou dependente inscrito na Previdência Social de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação escrita, através de atestado ou declaração Médica.

§ 2º – Igualmente, assegura-se à ausência remunerada quando o empregado necessitar ausentar-se nos horários de visita hospitalar, ou quando for necessária a permanência do acompanhante mediante comprovação escrita, através de atestado ou declaração da Entidade Hospitalar.



**SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS
FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE
ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.**

Código Sindical Nº 020.406.91010-8 C.N.P.J./MF Nº 05.642.189/0001-30

e-mail: sintecesta@ig.com.br

REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Nº 46000.017643/01-82
Rua Barra Funda, 933 - 2º Andar cj. 03 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP 01152-000

24ª CLÁUSULA – REEMBOLSO CRECHE

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas que não possuem creches próprias ou contratadas, reembolsarão as empregadas com filhos de até 4 (quatro) anos de idade o valor limitado a 30% (trinta) por cento do salário normativo da categoria por mês para manutenção de cada filho em creche de livre escolha.

§ 1º A empregada com interesse neste reembolso deverá comprovar tal situação através de certidão de nascimento do filho e declaração da creche

§ 2º As concessões das vantagens contidas no "caput" e § 1º desta cláusula atende ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 389 CLT, Portaria nº 01 D.N.H.T de 15/01/1969, bem como da portaria nº 3.296 do MINTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO de 03/09/1986.

25ª CLÁUSULA – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 (dezoito) anos, até 60 (sessenta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único: Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertares e facultativos.

26ª CLÁUSULA – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em vias de aposentadoria, em seus prazos mínimos, de conformidade com o previsto no parágrafo 1º do art. 188 do Decreto nº 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

§ 1º - Para a concessão das garantias acima, o (a) empregado (a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 3048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano e 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

§ 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento de atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.



SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.
Código Sindical N° 020.406.91010-8 C.N.P.J/MF N° 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@ig.com.br
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/01-82
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 03 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP 01152-000

§ 3º - O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

§ 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

27ª CLAUSULA - ASSISTENCIA MÉDICA: As empresas que desejarem oferecer Assistência Médica aos seus funcionários, poderão fazê-lo por intermédio da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, cobrando até 30% (trinta por cento) do custo do plano escolhido, do trabalhador.

§ 1º - Fica facultado ao empregado optar ou não pela inclusão no plano de assistência médica hospitalar, desde que comunicado pessoalmente ao Sindicato Suscitante.

§ 2º - As empresas obrigam-se, a exibir formalmente o valor que esta sendo pago a título de assistência médica, sempre que solicitado pelo sindicato suscitante.

28ª CLÁUSULA – CESTA DE ALIMENTOS: É recomendável que as empresas forneçam, mensalmente, a seus empregados, uma cesta de alimentos, contendo pelo menos os seguintes itens:

10 kg arroz longo fino tipo 1	01 lt.c/140g. de ervilhas em conserva
04 kg feijão carioca tipo 1	0,5 kg farinha de mandioca
05 kg açúcar refinado	05 lt c/900ml óleo de soja
01 kg café moído (selo Abic)	02 Pt. C/200g biscoito doce
02 Pt. C/500g macarrão espaguete	01 achocolatado c/ 200g
02 polpa de extrato de tomate c/520g	0,5 kg fubá
01 kg farinha de trigo	02 lt c/135g sardinha em conserva
01 kg leite em pó	01 lt c/300g goiabada
02 Pt. Biscoito Cream Cracker	01 kg sal refinado

Parágrafo único – Os produtos e quantidades acima exemplificados, na hipótese de vir a ser concedida a cesta de alimentos, poderá ser modificado de comum acordo com os beneficiários da mesma.

29ª CLAUSULA - KIT DE LIMPEZA: A título de manutenção e conservação dos uniformes a empresa fornecerá mensalmente um kit de limpeza aos trabalhadores contendo os seguintes itens:

01 kg de sabão em pó
03 unidades de sabão em pedra
01 litro de alvejante ou água sanitária
500 ml de amaciante para roupas

30ª CLÁUSULA – PRIMEIROS SOCORROS: As empresas manterão em suas dependências materiais de primeiros socorros para atendimento de seus empregados em caso de necessidade, sem ônus para os mesmos.



**SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS
FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE
ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.**
Código Sindical Nº 020.406.91010-8 C.N.P.J./MF Nº 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@ig.com.br
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Nº 46000.017643/01-82
Rua Barra Funda, 933 - 2º Andar cj. 03 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP 01152-000

31ª CLÁUSULA – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO: As empresas poderão descontar da remuneração mensal do empregado, as parcelas relativas a empréstimos, bem como prestações referentes a financiamento de tratamento odontológico, mensalidades de seguros, convênios odontológicos e outros feitos junto ao Sindicato profissional, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e tenham beneficiado, direta ou indiretamente a ele e ou seus dependentes, e desde que não excedam a 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal.

§ 1º - As autorizações para desconto serão encaminhadas às empresas, até o dia 10 do mês subsequente, sendo que as inclusões de novos sócios deverão ser informadas nesse mesmo prazo.

§ 2º - As exclusões de sócios serão informadas pela empresa ao Sindicato profissional, até o dia 20 do mês em que ocorrerem.

32ª CLÁUSULA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Fornecedoras, Distribuidoras, Montadoras de Cestas Básicas de Alimentos e Merenda Escolar de São Paulo e Região, 4% (quatro por cento), de uma única vez, limitado a um valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) incidente sobre os salários já reajustado em 1º de setembro de 2010, a título de contribuição assistencial, e para os meses de outubro, novembro, dezembro-2010 e janeiro-2011 a agosto-2011 para custeio do sistema confederativo, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento), mensalmente, limitado à importância de R\$ 20,00 (vinte reais), conforme estabelecido em Assembléia Geral Extraordinária em 19/07/2010, devidamente convocada e realizada nos termos do artigo 513, “e”, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 35º do Estatuto Social da Entidade Profissional.

§ 1º - O recolhimento dessas contribuições pelas empresas ao Sindicato profissional deverá ser feito até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto, em guia fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores.

§ 2º - Os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto deste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

§ 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

§ 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

§ 5º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

§ 6º - O Sindicato profissional se obriga a informar às empresas atingidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o percentual a ser descontado de seus respectivos empregados a título de Contribuição Assistencial prevista no “caput” desta cláusula, toda vez que ocorrer mudança no



**SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS
FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE
ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.**
Código Sindical Nº 020.406.91010-8 C.N.P.J./MF Nº 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@ig.com.br
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Nº 46000.017643/01-82
Rua Barra Funda, 933 - 2º Andar cj. 03 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP 01152-000

percentual lá estabelecido.

33ª CLÁUSULA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA: As empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades sociais de seus empregados no valor de R\$ 15,00 (quinze reais). O Sindicato profissional remeterá às empresas, em tempo hábil para processamento, carta com a listagem dos sócios para o desconto. As empresas informarão eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem o não recolhimento. Os recolhimentos serão efetuados nas guias próprias, fornecidas pelo Sindicato de empregados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

§ 1º - Obrigam-se as empresas em comprovar o recolhimento, remetendo o comprovante e relação onde conste o nome data de admissão, salário e o valor descontado de seus empregados, até 10 (dez) dias após sua efetivação.

§ 2º - O não recolhimento dentro do prazo previsto implicará em multa de 2 (dois por cento), mais juros de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

§ 3º - Os trabalhadores e empregados em empresas fornecedoras, distribuidoras e montadoras de cestas básicas de alimentos, associados do Sindicato Profissional e que recolherem mensalmente a contribuição associativa, ficam isentos do recolhimento da Contribuição Confederativa.

34ª CLÁUSULA – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS: As empresas encaminharão ao sindicato profissional cópia da contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

35ª CLÁUSULA – CARTA DE REFERÊNCIA: Mediante solicitação, a empresa fornecerá ao empregado carta de referência por ocasião da rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão.

36ª CLÁUSULA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO: Fica estabelecido entre os Convenientes a obrigatoriedade de, antes de acionar o Poder Judiciário, ser submetido a Câmaras Intersindicais de Conciliação, quaisquer conflitos individuais surgidos entre as empresas e os empregados, na tentativa de dissipar as possíveis divergências, obtendo conciliação, devendo estar presente os Sindicatos representativos de ambas as categorias.

Parágrafo único – O Sindicato Patronal deverá filiar-se a uma das Câmaras Intersindicais de Conciliação para cumprimento do estabelecido nesta cláusula.

37ª CLÁUSULA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE: Quando ficar constatada, através de laudo pericial, a existência de insalubridade, as empresas pagarão um adicional, respectivamente de 40% (quarenta pôr cento), 20% (vinte pôr cento) e 10% (dez pôr cento) do salário mínimo, segundo se classificam nos graus máximo, médio e mínimo, nos termos do art. 192 da CLT.

Parágrafo único - Nas mesmas condições acima, constatadas a condição de periculosidade será assegurado um adicional de 30% (trinta pôr cento) sobre o salário nominal, e não sobre a remuneração do empregado, nos termos do § 1º do art. 193 da CLT.

38ª CLÁUSULA – ESCALA DE REVESAMENTO: As empresas que adotarem o sistema de escala de revezamento de horário deverão divulgá-la, com 30 (trinta) dias de antecedência, mantendo-a fixada no local de trabalho durante a sua vigência.



**SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS
FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE
ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.**

Código Sindical Nº 020.406.91010-8 C.N.P.J./MF Nº 05.642.189/0001-30

e-mail: sintecesta@ig.com.br

REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Nº 46000.017643/01-82
Rua Barra Funda, 933 - 2º Andar cj. 03 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP 01152-000

39ª CLÁUSULA – GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DO VIRUS HIV: Ao empregado portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDs) será garantido o emprego até o seu afastamento pela previdência social.

40ª CLÁUSULA – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), a partir de 15 de setembro de 2010, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor, do prejudicado.

41ª CLÁUSULA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, sejam associados ou não, deverão recolher aos Sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAGASP**

Faixas de Capital Social	Valor
De R\$ 0,01 até R\$ 36.000,00	RS 360,00
De R\$ 36.000,01 até R\$ 58.000,00	RS 580,00
De R\$ 58.000,01 até R\$ 65.000,00	RS 650,00
Acima de R\$ 65.000,00	RS 790,00

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA**

	VALOR EM REAIS
CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA	100,00
(EMPRESAS COM ATÉ 05 EMPREGADOS)	250,00
EMPRESAS COM 06 ATÉ 20 EMPREGADOS	400,00



SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.
Código Sindical Nº 020.406.91010-8 C.N.P.J./MF Nº 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@ig.com.br
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Nº 46000.017643/01-82
Rua Barra Funda, 933 - 2º Andar cj. 03 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP 01152-000

SUPERMERCADOS E CONGÊNERES – CNAE 4711-3

Número total de empregados da empresa.	Valor da Contribuição
De 01 a 50	R\$ 500,00
De 51 a 100	R\$ 650,00
De 101 a 300	R\$ 2.000,00
De 301 a 500	R\$ 2.650,00
De 501 a 1000	R\$ 4.000,00
De 1001 a 2500	R\$ 7.000,00
De 2501 a 3500	R\$ 50.000,00
De 3501 a Acima	R\$ 70.000,00

§ 1º - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário ou ficha de compensação que serão fornecidos à empresa pela entidade sindical patronal correspondente, os quais deverão ser quitados nos dias estabelecidos pelos Sindicatos credores.

§ 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§ 3º - Nos municípios não abrangidos por sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§ 4º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

§ 6º - Empresas constituídas após 01/09/2010 recolherão a contribuição assistencial relativa à 2010/2011 no mês de sua abertura, por intermédio de ficha de compensação.

42ª CLÁUSULA - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLAUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:
As garantias previstas na cláusula 02, não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos na cláusula 1.

43ª CLÁUSULA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral



**SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS
FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE
ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.**

Código Sindical N° 020.406.91010-8 C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30

e-mail: sintecesta@ig.com.br

REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/01-82
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 03 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP 01152-000

ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

44ª CLÁUSULA - REVISTAS: As empresas que adotarem o sistema de revistas, não poderão fazê-las por elemento do sexo oposto do revistado.

45ª CLÁUSULA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS: Obedecido o disposto na Lei 605/49, o artigo 61 da Lei 10.101, de 19/12/00 e legislação municipal aplicável, o trabalho aos domingos, reger-se-á pelas seguintes disposições.

1 – DOMINGOS:

- a) concordância do empregado;
- b) trabalho em domingos alternados;
- c) concessão, nos domingos trabalhados, de vale transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;
- d) jornada de 8 (oito) horas, remunerada como dia normal de trabalho;
- e) remuneração da hora extra com 50% (cinquenta por cento) quando a jornada exceder a 8 (oito) horas;
- f) quando a jornada de trabalho exceder a 6 (seis) horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver; não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) ou concederão vale refeição de igual valor;
- g) formalização de Termo de Adesão a ser disponibilizado pelos respectivos sindicatos patronais, do qual constará:

I - manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;

II - relação dos domingos trabalhados e dos domingos a que o empregado fizer jus ao Descanso Semanal Remunerado.

III - discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada domingo de trabalho, e discriminação dos dias em que serão gozadas as folgas correspondentes aos domingos trabalhados.

h) serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em condições inferiores às ora estabelecidas, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes, observado o disposto na cláusula que se segue;

i) as empresas se obrigam a apresentar, na primeira semana de cada mês, a partir de outubro de 2010, em 3 (três) vias, na sede de seu sindicato representativo, o Termo de Adesão a que se refere esta cláusula, de maneira a assegurar a prévia assistência conjunta dos sindicatos convenientes, sob pena de ineficácia e invalidade do ajuste;

j) o disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

k) o descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora a multa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado.



**SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS
FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE
ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.**
Código Sindical N° 020.406.91010-8 C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@ig.com.br
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/01-82
Rua Barra Funda, 933 - 2º Andar cj. 03 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP 01152-000

2 - FERIADOS:

a) Exceto nos dias, 25 de dezembro de 2010 e 1º de janeiro de 2011, o trabalho nos dias de feriado é facultativo, condicionado na vontade do empregado em laborar nesses dias, vedada a convocação compulsória por parte das empresas e limitado a cada trabalhador o máximo de 5 (cinco) feriados trabalhados, aí incluídos todos os feriados existentes na vigência desta Convenção, ou seja, 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011.

b) A empresa deverá comunicar o sindicato patronal, com antecedência de 7 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho.

c) O empregado que espontaneamente concordar em trabalhar no dia de feriado terá sua jornada estabelecida em até 7h20, no máximo e fará jus ao recebimento das horas trabalhadas, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, sendo que eventual jornada extraordinária será remunerada com adicional de 120% (cento e vinte por cento).

d) Fica proibida a inclusão das horas trabalhadas em feriados em qualquer sistema de compensação ou banco de horas.

e) Para o feriado trabalhado, sem prejuízo de outras vantagens, o empregado terá direito a uma bonificação que será paga durante o expediente (compreendendo-se vale-transporte e vale-refeição) a título de mera liberalidade e de caráter indenizatório, consistente em R\$ 15,00 (quinze reais).

f) O empregado que laborar em feriado terá direito a uma folga compensatória a ser gozada em até 30 dias do trabalho, sendo que, a cada 5 (cinco) feriados trabalhados o empregado terá 1 (um) dia de acréscimo em suas férias previstas no artigo 130 da CLT.

g) O disposto nos parágrafos acima não desobriga a EMPRESA a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas.

h) O descumprimento de quaisquer dos parágrafos acima ensejará para a EMPRESA infratora multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado, a favor destes, sem prejuízo da multa prevista no artigo 46 da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

46ª - CLÁUSULA HOMOLOGAÇÕES

As Empresas efetuarão as homologações e o pagamento das verbas rescisórias, em conformidade com as normas previstas no art. 477 da CLT, e o artigo 11º da IN/MTE nº 03 de 21/07/02, nos seguintes prazos.

I - o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio for trabalhado.

II - o décimo dia, subsequente à data da comunicação da demissão, no caso de ausência de aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento.

§ 1º - Os prazos são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º - Se o dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será antecipado para



**SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS
FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE
ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.**

Código Sindical Nº 020.406.91010-8 C.N.P.J./MF Nº 05.642.189/0001-30

e-mail: sintecesta@ig.com.br

REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Nº 46000.017643/01-82
Rua Barra Funda, 933 - 2º Andar cj. 03 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP 01152-000

o dia útil imediatamente anterior.

§ 3º - A inobservância dos prazos previstos nesta cláusula sujeitará o empregador ao pagamento em favor do empregado, do valor equivalente ao seu salário, corrigido monetariamente, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador tiver dado causa à mora.

§ 4º - O pagamento das verbas rescisórias em valores inferiores aos previstos na legislação ou nos instrumentos coletivos constitui mora do empregador, salvo se houver quitação das diferenças no prazo legal.

§ 5º - O pagamento complementar de valores rescisórias, quando decorrente de reajuste coletivo de salários (data-base) determinado no curso do aviso prévio, ainda que indenizado, não configura mora do empregador, nos termos do art. 487, § 6º, da CLT.

§ 6º - As homologações poderão ser realizadas até 30 (trinta) dias após a data de demissão, o prazo legal, desde que o pagamento das verbas rescisórias tenha sido efetuado nos prazos previstos nos itens I e II.

47ª CLÁUSULA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR): O Sindicato de trabalhadores e empregados fica autorizado a contatar com as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, para estudo de eventual possibilidade de negociação alusiva à Participação nos Lucros e Resultados – PLR, sendo que no caso de concordância do empregador, o instrumento a ser celebrado em tal sentido, deverá contar com a assistência do Sindicato Patronal.

48ª CLAUSULA – DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao dia do comerciário concede-se aos empregados nas empresas fornecedoras de cestas básicas de alimentos, gratificação semelhante a concedida aos comerciários e correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/10, conforme proporção abaixo:

- até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na mesma empresa, o empregado fará jus ao benefícios;
- de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de trabalho na mesma empresa, o empregado fará jus ao correspondente a 1 (um) dia ;
- acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na mesma empresa o empregado fará jus ao correspondente a 2 (dois) dias.

§ Único: Fica facultado às partes, de comum acordo, converter à gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente convenção.

49ª CLAUSULA – AUXILIO FUNERAL – Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 2 (dois) salários de admissão, conforme a função, para auxiliar nas despesas com funeral.

50ª CLÁUSULA - LOCAL PARA SINDICALIZAÇÃO: Quando solicitado, a empresa cederá ao Sindicato Profissional, local apropriado em suas unidades, a fim de facilitar a sindicalização de seus empregados.

51ª CLÁUSULA - FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.



SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.
Código Sindical Nº 020.406.91010-8 C.N.P.J./MF Nº 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@ig.com.br
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Nº 46000.017643/01-82
Rua Barra Funda, 933 - 2º Andar cj. 03 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP 01152-000

52ª CLÁUSULA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

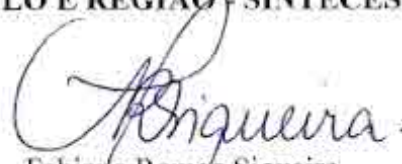
53ª CLAUSULA - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável para todos os integrantes da categoria profissional de trabalhadores e empregados nas Empresas Fornecedoras, Distribuidoras e Montadoras de Cestas Básicas de Alimentos, que exerçam suas funções nos Municípios de: **São Paulo, Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco e Santana de Parnaíba.**

54ª CLÁUSULA – VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de 01 de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011, ficando as partes ajustadas na definição de 1º de setembro como data-base da categoria laboral.

São Paulo, 29 de outubro de 2010.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTECESTA.


Ennio Golberto
Presidente


Fabiana Ramos Siqueira
OAB/SP = 187.507

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SAGASP.


Algirdas Antonio Balsevicius
Presidente


João Antonio Navarro Belmonte
OAB/SP = 25.922

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOVAGA


Alvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente


Maurício Dias de Andrade Furtado
OAB/SP = 220.947